



Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior
Professor Doutor João Pinto Guerreiro
Praça de Alvalade, 6 – 5.º Frente
1700 – 036 Lisboa

E-mail: a3es@a3es.pt

N. Refª
SAI-OE/2023/8612

V. Refª

DATA	18-08-2023
ASSUNTO:	Reapreciação da proposta do ciclo de estudos - Mestrado em Enfermagem de Reabilitação da Escola Superior de Saúde de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, enviada pela A3ES

Senhor Presidente,

No seguimento da V/mensagem de correio electrónico de 21 de Julho, reapreciada a documentação enviada por V. Exa. com solicitação de parecer da Ordem dos Enfermeiros relativamente à proposta do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem de Reabilitação da Escola Superior de Saúde de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, foram emitidos pareceres pelos órgãos competentes da Ordem dos Enfermeiros, nos seguintes termos:

“Após apreciação do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem de Reabilitação da Escola Superior de Saúde de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu (ESSV-IPV), bem como da informação adicional, e de acordo com as matrizes de análise da formação especializada em Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros (OE), o Conselho de Enfermagem apresenta as seguintes considerações:

- 1. Designação do Ciclo de Estudos – corresponde ao estatutariamente definido e está em conformidade com o superiormente homologado para a área de especialidade;*
- 2. Coordenação do Curso – o docente responsável pela implementação deste ciclo de estudos detém o título profissional de Enfermeiro Especialista na área deste, pelo que cumpre o definido;*
- 3. Coordenação das Unidades Curriculares – os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica específica e os docentes da componente clínica têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área do ciclo de estudos. Os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica comum têm o título profissional de Enfermeiro Especialista;*



4. *Condições Específicas de Ingresso – estão em conformidade com a legislação em vigor e está referenciado que para atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista pela Ordem dos Enfermeiros, os candidatos devem ter dois anos de experiência profissional;*
5. *Componente Teórica – cumpre o mínimo de 45 ECTS, como preconizado:*
 - a. *Componente Teórica Comum – os conteúdos estão enunciados de modo a possibilitar a verificação do cumprimento do mínimo de 12 ECTS obrigatórios, havendo evidência da inclusão de todos os conteúdos, conforme Aviso n.º 3817/2021;*
 - b. *Componente Teórica Específica – cumpre o número de 33 ECTS preconizado e integra todos os conteúdos definidos para a área de especialidade, de acordo com o Aviso n.º 3915/2021;*
6. *Componente Clínica – cumpre o mínimo de 45 ECTS, como preconizado e:*
 - a. *Corresponde a 1215 horas totais, especifica os contextos clínicos e descreve a carga horária em cada contexto, como preconizado no Aviso n.º 3915/2021;*
 - b. *Prevê as 200 horas para a elaboração e discussão do relatório de práticas profissionais;*
 - c. *Fica referenciado que todos os docentes colaboradores das unidades curriculares da componente clínica, bem como os Enfermeiros supervisores clínicos, têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área de especialização do ciclo de estudos;*
7. *Está referenciado que para posterior atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista os detentores deste curso têm, obrigatoriamente, de:*
 - a. *Cumprir o disposto no artigo 12.º (determina as condições a que os candidatos estão sujeitos aquando da matrícula e inscrição nos cursos) do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, anexo Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;*
 - b. *Ter optado pela realização de 45 ECTS das unidades curriculares “Estágio de Enfermagem de Reabilitação I” e “Estágio de Enfermagem de Reabilitação II e Relatório”, em detrimento das outras opções incluídas no plano de estudos.*

*Deste modo, considerando que cumpre as matrizes de análise pré-definidas e a pronúncia favorável da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Reabilitação, o Conselho de Enfermagem emite **Parecer Favorável**.*

Realça-se que nos termos da legislação em vigor, qualquer alteração ao plano de estudos sobre o qual se emite o presente parecer favorável deve ser prévia e atempadamente comunicada à Ordem dos



Enfermeiros para a devida apreciação, sob pena de não ser possível a expectável atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista nesta área.”

Verificada a pronúncia positiva por parte dos órgãos competentes, comunicamos nesta data a V. Exa. a emissão de **Parecer Favorável** por parte da Ordem dos Enfermeiros.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

LFB/CE/afs